



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito à Rua Evaristo de Carvalho, nº56, Bairro Centro na Cidade de Ibertioga no Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF de nº330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.048.476 SSPMG, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Eurico Vieira, Nº11, Bairro Centro, Ibertioga/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DEO GUILHERME DIAS - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.982.480/0001-61, com endereço à Av. Maria Julia de Oliveira, S/N, Bairro Campolide, na cidade de Antônio Carlos, no Estado de Minas Gerais, CEP:36.220-973, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Municipal nº 673, de 05 de março de 2013, o Decreto Municipal nº 1565, de 30 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto Municipal nº 988/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 869/2012 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços) e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL** nº042/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº0110/2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de **CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 7 TONELADAS PARA LIMPEZA URBANA E PARA UTILIZAÇÃO NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS COMO (AREIA, BRITA, TERRA ETC), TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA, PATROL E MÁQUINA DO TIPO ROLO COMPACTADOR DE SOLO:**

Descrição	Unid.	Qtd.	Vir Unit.	Vir Total
LOCAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE MÁQUINA DO TIPO ROLO COMPACTADOR DE SOLO - contratação de horas rolo compactador vibratório, com peso operacional de no mínimo 15 toneladas, competência mínima de 120 HP ou superior, cilindro único liso acima de 2 m mais kit pata de pé de carneiro	H	700	170,0000	119.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

com ou sem tração, equipado com sistema vibratório de amplitudes alta e baixa. Incluso na locação: Operador habilitado e munido de equipamento de segurança conforme legislação vigente; Transporte do equipamento até o local do serviço; Fornecimento de combustível e manutenção mecânica bem como todas as obrigações fiscais e trabalhistas por conta da contratada.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ibertioga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 042/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por outros municípios que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de Ibertioga e da empresa contratada, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Município de Ibertioga.

3.3. As aquisições por adesão não poderão superar os quantitativos de cada item licitados pelo Município de Ibertioga.

3.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Ibertioga.

3.5. Procedimentos para realizar a adesão:

- a) encaminhar Ofício, ao Exmo. Prefeito - Sr. Ricardo Marcelo Pires de Oliveira, solicitando a Adesão;
- b) realizar pesquisa de preços para comprovar que os preços registrados são vantajosos para adesão, podendo encaminhar a mediana dos preços ou se preferir declarar no ofício que os preços registrados são vantajosos.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 – O valor total da contratação é de R\$119.000,00 (Cento e dezenove mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: Caixa Econômico Federal
- Agência: 3747
- Conta: 0407-8

4.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

4.5.1 Juntamente com a nota fiscal, a detentora da ata deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

4.6 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.11.00.26.782.0013.2.0079 00.01.00 CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM.

Parágrafo único: As futuras despesas que ocorrerão na vigência desta ata correrão por dotações orçamentárias próprias previstas em lei.

4.9 - Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquina de solda e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outras despesas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA DOS SERVIÇOS

5.1. O Serviço será prestado conforme segue:

5.1.1 Os serviços serão executados nos locais indicados na ordem de serviços, devendo ser iniciados em no máximo 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de serviços;

5.1.2. Os veículos serão operados exclusivamente por motorista munido de habilitação específica, conforme Código de Trânsito Brasileiro, e devidamente equipado com equipamentos de segurança e com treinamento conforme Normas e Regulamentos próprios.

5.1.3. No caso dos operadores de máquinas a contratada deverá apresentar ainda certificado de curso para operar os equipamentos;

5.1.4. O condutor do veículo deverá ter idade igual ou superior a 21 anos, ser habilitado na categoria pertinente ao porte e característica do veículo.

5.1.5. O veículo que apresentar falhas mecânicas ou outros problemas deverá ser substituído para o fiel cumprimento da prestação dos serviços, a fim de se evitar atrasos ou prejuízos para o Município;

5.1.6. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas com os veículo e maquinários tais como: combustível, lubrificantes, manutenção e substituição em caso de defeito, seguro, mão de obra de motorista, além de alimentação e hospedagem, registros para execução do serviço, pedágio, estacionamento, impostos, entre outras despesas;

5.1.7. Todos os veículos, máquinas ou equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

5.1.8. Em caso de quebra o tempo mínimo de substituição será de no máximo 04 (quatro) horas corridas;

5.1.9 Os serviços serão executados nos locais indicados na ordem de serviços, devendo ser iniciados em no máximo 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Os veículos serão operados exclusivamente por motorista munido de habilitação específica, conforme Código de Trânsito Brasileiro, e devidamente equipado com equipamentos de segurança e com treinamento conforme Normas e Regulamentos próprios.

5.2.1. No caso dos operadores de máquinas a contratada deverá apresentar ainda certificado de curso para operar os equipamentos;

5.2.2. O condutor do veículo deverá ter idade igual ou superior a 21 anos, ser habilitado na categoria pertinente ao porte e característica do veículo.

5.2.3. O veículo que apresentar falhas mecânicas ou outros problemas deverá ser substituído para o fiel cumprimento da prestação dos serviços, a fim de se evitar atrasos ou prejuízos para o Município;

5.2.4. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas com os veículo e maquinários tais como: combustível, lubrificantes, manutenção e substituição em caso de defeito, seguro, mão de obra de motorista, além de alimentação e hospedagem, registros para execução do serviço, pedágio, estacionamento, impostos, entre outras despesas;

5.3.5. Todos os veículos, máquinas ou equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

5.3.6. Em caso de quebra o tempo mínimo de substituição será de no máximo 04 (quatro) horas corridas;

5.3.7. Fornecer e efetuar a manutenção do equipamento qualificado para o trabalho proposto, nos termos da proposta, bem como assumir os riscos e as despesas decorrentes da disponibilidade do mesmo. Responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao município ou a terceiros.

5.3.8. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciárias ou Securitárias e decorrentes da execução do presente termo. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Ibertioga.

5.3.9. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5.3.10. Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail e outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

5.3.11 Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pela Contratante.

5.3.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto dessa Ata, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.13 Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

5.3.14 Encaminhar à Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da Ata;

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 – Executar o fornecimento conforme pactuados neste Registro de Preços;

6.1.2 - Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.3 - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços;

6.1.4 - Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

6.1.5. Fornecer e efetuar a manutenção do equipamento qualificado para o trabalho proposto, nos termos da proposta, bem como assumir os riscos e as despesas decorrentes da disponibilidade do mesmo. Responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao município ou a terceiros.

6.1.6. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciárias ou Securitárias e decorrentes da execução do presente termo. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Ibertioga.

6.1.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

6.1.8. Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail e outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

6.1.9 Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto dessa Ata, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.

6.1.11. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.1.12. Encaminhar à Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da Ata;

6.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços desta licitação;

6.2.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

6.2.3 - Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.2.4 - Efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.2.5 - Notificar, por escrito, à empresa contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da licitação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o (nome da entidade contratante), no prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Ibertioga, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Ibertioga.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93; com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, ao artigo 3º §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 042/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Quadro Oficial de Avisos e em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibertioga, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 042/2021 e a proposta da empresa **DEO GUILHERME DIAS - ME** classificada no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como do Decreto Municipal nº 988/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 869/2012 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

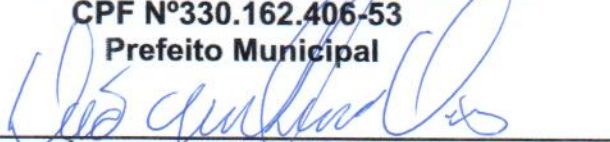
Prefeitura Municipal de Ibertioga, 14 de outubro de 2021.



RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

CPF Nº330.162.406-53

Prefeito Municipal



DÉO GUILHERME DIAS - ME

CNPJ nº 19+982.480/0001-61

Empresa detentora da Ata

Testemunhas 1:  _____

CPF: 102.639.436.82

Testemunhas 2:  _____

CPF: 05580016611

